

choal Sonego, pertencentes ao Conjunto Habitacional Antônio Theofilo Garcia”, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Habitação, que passa a fazer parte integrante deste convênio.

Valor: .O valor total do presente Convênio é de R\$ 112.083,57 (cento e doze mil, oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos), sendo de responsabilidade da SECRETARIA a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e de responsabilidade da PREFEITURA, o montante de R\$ 12.083,57 (doze mil, oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos), a título de contraparti-da, na conformidade do disposto no artigo 3º do Decreto 54.199, de 02-04-2009.

DATA DA ASSINATURA:25-11-2013;
Prazo: 1 ANO;
Processo SH-610/05/2013
XTRATOS DE CONVÊNIOS

LIBERAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS do PROGRA-MA ESPECIAL DE MELHORIAS - PEM contemplado por despacho governamental, no D.O. de 21-08-2013.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, neste ato representada por seu Secretário, Silvio Torres, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto 54.199, de 02-04-2009, publicado no D.O, de 03-04-2009 alterado pelo Decreto 58.145, de 20-06-2012, publicado no D.O, de 27-06-2012 e do Decreto 59.215, publicado no D.O. de 21-05-2013 e o Município de Braúna neste ato representado por

seu Prefeito, VANDER ANTÔNIO GUERRERO BOSCO, concor-dam em celebrar o presente convênio, com observância da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, com suas alterações posteriores, e da Lei Estadual 6.544, de 20-11-1989, no que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Objeto: Obras de “”Equipamento Social” (Cobertura de quadra poliesportiva), localizada no Conjunto Habitacional Braúna "D" - Reserva Indígena Icatú, Bairro Icatú, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Habitação, que passa a fazer parte integrante deste convênio.

Valor: O valor total do presente Convênio é de R\$ 170.275,43 (cento e setenta mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos), sendo de responsabilidade da SECRETARIA a quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e de responsabilidade da PREFEITURA, o montante de R\$ 20.275,43 (vinte mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos), a título de contrapartida, na conformidade do disposto no artigo 3º do Decreto 54.199, de 02-04-2009.

DATA DA ASSINATURA:25-11-2013;
Prazo: 1 ANO;
Processo SH-611/05/2013
XTRATOS DE CONVÊNIOS

LIBERAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS do PROGRA-MA ESPECIAL DE MELHORIAS - PEM contemplado por despacho governamental, no D.O. de 21-05-2013.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, neste ato representada por seu Secretário, Silvio Torres, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto 54.199, de 02-04-2009, publicado no D.O, de 03-04-2009 alterado pelo Decreto 58.145, de 20-06-2012, publicado no D.O, de 27-06-2012 e do Decreto 59.215, publicado no D.O. de 21-05-2013 e o Município de Aparecida D'Oeste neste ato representado por

seu Prefeito, Izaias Aparecido Sanches, concordam em celebrar o presente convênio, com observância da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, com suas alterações posteriores, e da Lei Estadual 6.544, de 20-11-1989, no que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Objeto: Obras de "Social" (construção de centro comuni-tário), na Rua Miguel Rubinho Basques, sem nº, pertencente ao Conjunto Habitacional Pedro Berni", nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Habitação, que passa a fazer parte integrante deste convênio.

Valor: O valor total do presente Convênio é de R\$ 154.317,35 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e dezessete reais e trinta e cinco centavos), sendo de responsabilidade da SECRETARIA a quantia de R\$ 146.601,49 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e um reais e quarenta e nove centavos), e de responsabilidade da PREFEITURA, o montante de R\$ 7.715,86 (sete mil, setecentos e quinze reais e oitenta e seis centavos), a título de contrapartida, na conformidade do disposto no artigo 3º do Decreto 54.199, de 02-04-2009.

DATA DA ASSINATURA:25-11-2013;
Prazo: 1 ANO;
Processo SH-371/05/2013
XTRATOS DE CONVÊNIOS

LIBERAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS do PROGRA-MA ESPECIAL DE MELHORIAS - PEM contemplado por despacho governamental, no D.O. de 25-07-2013.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, neste ato representada por seu Secretário, Silvio Torres, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto 54.199, de 02-04-2009, publicado no D.O, de 03-04-2009 alterado pelo Decreto 58.145, de 20-06-2012, publicado no D.O, de 27-06-2012 e do Decreto 59.215, publicado no D.O. de 21-05-2013 e o Município de Luiziânia neste ato representado por

seu Prefeito, Rogélio Cervigne Barreto, concordam em celebrar o presente convênio, com observância da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, com suas alterações posteriores, e da Lei Estadual 6.544, de 20-11-1989, no que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Objeto: Obras de "Constituii objeto do presente a trans-ferência de recursos financeiros para a execução de obras de "equipamento social" (execução de praça), na área verde 01, quadra C do Conjunto Habitacional Luiziânia "D", nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Habitação, que passa a fazer parte integrante deste convênio.

Valor: O valor total do presente Convênio é de R\$ 80.539,42 (oitenta mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos), sendo de responsabilidade da SECRETARIA a quantia de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), e de responsabili-dade da PREFEITURA, o montante de R\$ 5.539,42 (cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos), a título de contrapartida, na conformidade do disposto no artigo 3º do Decreto 54.199, de 02-04-2009.

DATA DA ASSINATURA:25-11-2013;
Prazo: 1 ANO;
Processo SH-509/05/2013

LIBERAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS do PROGRA-MA ESPECIAL DE MELHORIAS - PEM contemplado por despacho governamental, no D.O. de 25-07-2013.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, neste ato representada por seu Secretário, Silvio Torres, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto 54.199, de 02-04-2009, publicado no D.O, de 03-04-2009 alterado pelo Decreto 58.145, de 20-06-2012, publicado no D.O, de 27-06-2012 e do Decreto 59.215, publicado no D.O. de 21-05-2013 e o Município de Luiziânia neste ato representado por

seu Prefeito, Rogélio Cervigne Barreto, concordam em celebrar o presente convênio, com observância da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, com suas alterações posteriores, e da Lei Estadual 6.544, de 20-11-1989, no que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Objeto: Obras de "infraestrutura" (recapeamento asfáltico e pavimentação asfáltica), na Avenida Brasil e da curva entre as Ruas 01 e 07 dos Conjuntos Habitacionais Luiziânia "B", "C" e "D", nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Habitação, que passa a fazer parte integrante deste convênio.

Valor: O valor total do presente Convênio é de R\$ 126.786,44 (cento e vinte e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), sendo de responsabilidade da SECRETARIA a quantia de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), e de responsabilidade da PREFEITURA, o montante de R\$ 11.786,44 (onze mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos, a título de contrapartida, na conformidade do disposto no artigo 3º do Decreto 54.199, de 02-04-2009.

DATA DA ASSINATURA:25-11-2013;
Prazo: 1 ANO;
Processo SH-496/05/2013

LIBERAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS do PROGRA-MA ESPECIAL DE MELHORIAS - PEM contemplado por despacho governamental, no D.O. de 12-07-2013.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, neste ato representada por seu Secretário, Silvio Torres, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto 54.199, de 02-04-2009, publicado no D.O, de 03-04-2009 alterado pelo Decreto 58.145, de 20-06-2012, publicado no D.O, de 27-06-2012 e do Decreto 59.215, publicado no D.O. de 21-05-2013 e o Município de ORIENTE neste ato representado por
seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BOLDORINI MORIS, concor-dam em celebrar o presente convênio, com observância da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, com suas alterações posteriores, e da Lei Estadual 6.544, de 20-11-1989, no que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Objeto: Obras de "equipamento social" (Construção de Centro Comunitário), na área Institucional I, localizada na Quadra "E", pertencente aos Conjuntos Habitacionais Ernesto Reis "A" e "B", nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Habitação, que passa a fazer parte integrante deste convênio.

Valor: O valor total do presente Convênio é de R\$ 226.645,18 (duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos), sendo de responsabilidade da SECRETARIA a quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e de responsabilidade da PREFEITURA, o montante de R\$ 26.645,18 (vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos), a título de contrapartida, na conformidade do disposto no artigo 3º do Decreto 54.199, de 02-04-2009.

DATA DA ASSINATURA:26-11-2013;
Prazo: 1 ANO;
Processo SH-448/05/2013

LIBERAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS do PROGRA-MA ESPECIAL DE MELHORIAS - PEM contemplado por despacho governamental, no D.O. de 12-07-2013.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, neste ato representada por seu Secretário, Silvio Torres, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto 54.199, de 02-04-2009, publicado no D.O, de 03-04-2009 alterado pelo Decreto 58.145, de 20-06-2012, publicado no D.O, de 27-06-2012 e do Decreto 59.215, publicado no D.O. de 21-05-2013 e o Município de Tarumã neste ato representado por

seu Prefeito, Jairo da Costa e Silvas, concordam em celebrar o presente convênio, com observância da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, com suas alteraçãoe posteriores, e da Lei Estadual 6.544, de 20-11-1989, no que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Objeto: Obras de ""equipamento social" (ampliação de centro comunitário), localizado na esquina das ruas Lambari com Piaçu, pertencentes ao Conjunto Habitacional Tarumã "B", nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Habitação, que passa a fazer parte integrante deste convênio.

Valor: O valor total do presente Convênio é de R\$ 221.850,20 (duzentos e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte centavos), sendo de responsabilidade da SECRE-TARIA a quantia de R\$ 196.706,06 (cento e noventa e seis mil, setecentos e seis reais e seis centavos), e de responsabilidade da PREFEITURA, o montante de R\$ 25.144,14 (vinte e cinco mil, cento e quarenta e quatro reais e catorze centavos), a título de contrapartida, na conformidade do disposto no artigo 3º do Decreto 54.199, de 02-04-2009.

DATA DA ASSINATURA:25-11-2013;
Prazo: 1 ANO;
Processo SH-493/05/2013

LIBERAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS do PROGRA-MA ESPECIAL DE MELHORIAS - PEM contemplado por despacho governamental, no D.O. de 25-07-2013.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, neste ato representada por seu Secretário, Silvio Torres, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto 54.199, de 02-04-2009, publicado no D.O, de 03-04-2009 alterado pelo Decreto 58.145, de 20-06-2012, publicado no D.O, de 27-06-2012 e do Decreto 59.215, publicado no D.O. de 21-05-2013 e o Município de Buritama neste ato representado por

seu Prefeito, IZAIR DOS SANTOS TEIXEIRA, concordam em celebrar o presente convênio, com observância da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, com suas alterações posteriores, e da Lei Estadual 6.544, de 20-11-1989, no que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Objeto: Obras de "infraestrutura" (recapeamento asfáltico), nas Ruas Caio Cesar Pioroni Farina, Justino Pereira dos Santos, Anizio Francisco de Oliveira, Joaquim Dias Sales, Afonso Bruno, Samuel de Almeida, Urias Pedro Pinto, Ayrton Senna da Silva e Joaquim Pereira Rosa, pertencentes aos Conjuntos Habitacionais Hilton Gâmbera e Rubens Aparecido Severino", nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Habitação, que passa a fazer parte integrante deste convênio.

Valor: O valor total do presente Convênio é de R\$ 444.873,76 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos), sendo de responsabilidade da SECRETARIA a quantia de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), e de responsabilidade da PREFEITURA, o montante de R\$ 44.873,76 (quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos), a título de con-trapartida, na conformidade do disposto no artigo 3º do Decreto 54.199, de 02-04-2009.

DATA DA ASSINATURA:19-11-2013;
Prazo: 1 ANO;
Processo SH-608/05/2013

AGÊNCIA PAULISTA DE HABITAÇÃO SOCIAL

Extrato de Convênio

Liberação de recursos orçamentários do PROGRAMA CASA PAULISTA – LOTES URBANIZADOS – PARCERIAS COM MUNI-CÍPIOS, contemplado por despacho governamental, no D.O. de 02-06-2012.

Secretaria da Habitação e o Município de POPULINA.

Nos termos do Decreto 58.019, de 02-05-2012.

Objeto: Execução de obras de infraestrutura relativas ao Programa Casa Paulista – Lotes Urbanizados – Parcerias com Municípios.

Valor autorizado pelo Governador: R\$ 1.200.000,00;

Valor do convênio: R\$ 1.391.518,52;

Valor da contrapartida: R\$ 191.518,52;

Data da assinatura: 26-11-2013;

Prazo: 06 meses;

Processo: SH-178/05/2012.

Extrato de Convênio

Liberação de recursos orçamentários do PROGRAMA CASA PAULISTA – LOTES URBANIZADOS – PARCERIAS COM MUNI-CÍPIOS, contemplado por despacho governamental, no D.O. de 25-10-2013.

Secretaria da Habitação e o Município de CASTILHO.

Nos termos do Decreto 58.019, de 02-05-2012.

Objeto: Execução de obras de infraestrutura relativas ao Programa Casa Paulista – Lotes Urbanizados – Parcerias com Municípios.

Valor autorizado pelo Governador: R\$ 1.242.288,99;

Valor do convênio: R\$ 1.250.233,83;

Valor da contrapartida: R\$ 7.944,84;

Data da assinatura: 26-11-2013;

Prazo: 12 meses;

Processo: SH-704/05/2013.

Extrato de Compromisso e Adesão

Inclusão e Adesão do Município, abaixo indicados na parceria do Estado com a União para a execução do Programa de Apoio Financeiro complementar ao Programa Federal Minha Casa Minha Vida, com prazo de vigência até 31-12-2015.

SANTANA DE PARNAÍBA, data da assinatura: 26-11-2013.

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA 110, de 27-11-2013

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso da com-petência que lhe foi conferida pelo § 4º do artigo 7º da Lei Com-plementar 996, de 23-05-2006, alterada pela Lei Complementar 1.181, de 06-07-2012, resolve:

Artigo 1º - DECLARAR CONFIRMADOS, no cargo de Espe-cialista Ambiental, classe I, do Quadro da Secretaria do Meio Ambiente, a que se refere o artigo 4º da Lei Complementar 996/2006, para os quais foram nomeados, em caráter efetivo, os servidores abaixo indicados:

NOME	RG	A PARTIR DE:
Everton Aparecido da Silva Ferreira	32.081.869-X	06-10-2013
Alaine Bernardes Candido	34.565.811-5	07-10-2013
Gabriela Cristina Brandolin	41.948.417-6	18-10-2013
Sheyla Aki Watanabe	33.680.412-X	25-10-2013
Isabela Carrascosa Von Glehn Paes	11.335.304-2	26-10-2013
Maria Teresa Castilho Mansor	14.727.011	29-10-2013

Artigo 2º - Os servidores confirmados no cargo fazem jus à promoção automática para segunda classe da carreira, conforme artigo 9º da Lei Complementar 996, de 23-05-2006.

Artigo 3º - Esta resolução surtirá efeito a partir do dia subseqüente ao de conclusão do período de estágio probatório.

Resolução SMA 111, de 27-11-2013

Altera dispositivo da Resolução SMA 64/13

O Secretário do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, notadamente o previsto no art. 69, II, “b” e “j” do Decreto 57.933/12,

RESOLVE:

Artigo 1º - Os § 1º do art. 4º da Resolução SMA 64, de 29-07-2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

”§ 1º - Observado o disposto no ‘caput’ deste artigo, a aquisição de passagens aéreas para voos nacionais fica limita, no 2º semestre de 2013, a 278 unidades (trechos), podendo ser distribuídas, pela Chefia de Gabinete, dentre as unidades que compõe o Sistema Ambiental Paulista.”

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SMA 112, de 27-11-2013

Dispõe sobre a renovação e reorganização do Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Angatuba, e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Estação Ecológica de Angatuba foi criada pelo Decreto 23.790, de 13-08-1985, com a finalidade de proteção ao ambiente natural, realização de pesquisas básicas e aplicadas e desenvolvimento de programa de educação con-servacionista;

Considerando a Lei Federal 9.985, de 18-07-2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e o Decreto Federal 4.340, de 22-08-2002, que a regulamenta;

Considerando que o planejamento e a gestão de unidades de conservação devem ser participativos, assegurando a valo-rização, a manutenção e a conservação dos atributos naturais protegidos e o desenvolvimento econômico local e regional em bases sustentáveis, e

Considerando, ainda, as diretrizes preconizadas no Decreto 49.672, de 06-06-2005, que dispõe sobre a criação dos Con-selhos Consultivos das Unidades de Conservação de Proteção Integral do Estado de São Paulo, definindo sua composição e as diretrizes para seu funcionamento,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica renovado e reorganizado o Conselho Con-sultivo da Estação Ecológica de Angatuba, com as seguintes atribuições:

I - elaborar e atualizar seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de cada reorganização deste Conselho;

II - acompanhar a implementação e revisão do Plano de Manejo da Estação Ecológica de Angatuba, garantindo seu carê-ter participativo e sugerindo ações para seu aperfeiçoamento;

III - buscar a integração da Estação Ecológica de Angatuba com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos, no Município, na região e no seu entorno;

IV - estimular a articulação dos órgãos públicos, organi-zações não-governamentais, população do entorno e iniciativa privada, para a concretização dos planos, programas e ações de proteção, recuperação e melhoria dos recursos ambientais existentes;

V - manifestar-se, quando provocado, sobre obra ou ativi-dade potencialmente causadora de impacto ambiental em sua zona de amortecimento;

VI - auxiliar na captação de recursos complementares para a efetiva implementação do Plano de Manejo e otimização dos serviços ambientais e usos permitidos nas áreas integralmente protegidas;

VII - avaliar os documentos e opinar sobre as propostas encaminhadas por qualquer cidadão ou entidade pública ou privada, que manifeste interesse em utilizar a área ou colaborar com as atividades permitidas pelo Plano de Manejo da Estação Ecológica de Angatuba;

VIII - opinar sobre a elaboração de normas administrativas da Estação Ecológica de Angatuba, com base na legislação ambiental específica, bem como na realidade socioambiental da

unidade de conservação e seu entorno, visando ordenar práticas de educação ambiental e atividades de pesquisa científica, e

IX - solicitar, sempre que necessária, a presença de especia-listas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, ou de outros órgãos públicos, para assessorar, subsidiar e acompanhar assun-tos técnicos, científicos e jurídicos relevantes para a gestão da Estação Ecológica de Angatuba.

Artigo 2º - O Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Angatuba será composto por 20 (vinte) membros, como segue:

I - 10 (dez) representantes titulares e respectivos suplentes de órgãos e entidades governamentais, sendo:

a) 01 (um) representante titular e respectivo suplente do Instituto Florestal, que o presidirá;

b) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;

c) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria de Estado de Segurança Pública/Polícia Militar Ambiental;

d) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento/Coordena-doria de Assistência Técnica Integral - CATI/Angatuba;

e) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Prefeitura Municipal de Angatuba;

f) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Prefeitura Municipal de Guareí;

g) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Câmara Municipal de Angatuba;

h) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Câmara Municipal de Guareí;

i) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação de Angatuba;

j) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação de Guareí;

II - A representação da sociedade civil será composta por 10 (dez) representantes titulares e respectivos suplentes, podendo contemplar a comunidade científica; organizações não-governamen-tais ambientalistas com atuação comprovada na região da unidade; comunidade do entorno; trabalhadores e setor privado atuantes na região.

§ 1º - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Resolução, as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Angatuba poderão efetuar o seu cadastramento.

§ 2º - As vagas destinadas à representação da sociedade civil no Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Angatuba serão preenchidas por representantes de entidades, titulares e suplentes, cadastradas e eleitas, nos termos desta Resolução.

§ 3º - Para fins de cadastro, as entidades deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;

b) Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a Estação Ecológica de Angatuba, ou justificativa para o cadastramento em função de representar interesse de usuários da unidade, e

c) Cópia da ata de constituição da diretoria atual.

§ 4º - A ficha de cadastro constante do Anexo deverá ser entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publica-ção desta Resolução, juntamente com os respectivos documen-tos, à Administração da Estação Ecológica de Angatuba.

§ 5º - Eventuais dúvidas, quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades, serão dirimidas pela Diretoria Geral do Instituto Florestal.

§ 6º - A eleição das entidades que representarão a socieda-de civil no Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Anga-tuba será feita em Assembleia, convocada especialmente para esse fim, pela Diretoria Geral do Instituto Florestal, no Diário Oficial do Estado, após o término do período de cadastramento.

§ 7º - A Assembleia de eleição será constituída por represen-tantes legais das entidades cadastradas, ou por seus procurado-res devidamente habilitados.

Artigo 3º - O Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Angatuba terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva.

§ 1º - O Plenário será composto de todos os membros do Conselho Consultivo, escolhidos, indicados e designados na forma desta Resolução, que terão direito a voz e voto.

§ 2º - O Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Anga-tuba será presidido pelo representante do Instituto Florestal, designado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente.</